



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00054/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221010PE00054

CONTRATO Nº: 00130/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Jarson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, 90 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 360326997 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - RUA VIGARIO CALIXTO, 2118 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.054.242/0001-84, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00054/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO PARA OS PSF S, SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS PSF S E DA SECRETARIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00054/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 106.636,65 (CENTO E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	BIODINAMICA	PCT	6	6,10	36,60
2	ADESIVO DENTAL	BIODINAMICA	PCT	6	20,55	123,30

3	ÁGUA DESTILADA 5L	PRIME	GALÃO	72	11,50	828,00
4	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAIIS CURTA 30 G	DFL	CX	15	63,50	952,50
5	ALGODÃO EM ROLETES	MAXCLEAN	PCT	400	4,00	1.600,00
6	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 3%	DLA	CX	160	140,50	22.480,00
7	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA C/ FELIPRESSINA 3% + 0,03 UI/ML	DLA	CX	10	155,00	1.550,00
8	ANESTÉSICO SEM VASO	DLA	UND	5	189,50	947,50
10	APLICADOR MICROBUSH	BIODINAMICA	UND	24	24,75	594,00
11	BROCA CARBIDES ALTA ROTAÇÃO Nº 6	MICRODONT	UND	100	29,50	2.950,00
12	BROCA 1012	MICRODONT	UND	50	4,50	225,00
13	BROCA 1013	MICRODONT	UND	50	4,50	225,00
14	BROCA 1014	MICRODONT	UND	50	4,50	225,00
15	BROCA 1015	MICRODONT	UND	50	4,50	225,00
16	BROCA 3185	MICRODONT	UND	50	4,50	225,00
17	BROCA 3195	MICRODONT	UND	50	4,50	225,00
18	BROCA 702	MICRODONT	UND	20	29,50	590,00
19	BROCA CARBIDE CIRURGICA Nº 6	MICRODONT	UND	5	29,50	147,50
20	BROCA CIRÚRGICA MULTILAMINADA 701	MICRODONT	UND	30	29,50	885,00
21	BROCA CIRÚRGICA MULTILAMINADA 702	MICRODONT	UND	50	29,50	1.475,00
22	BROCA DIAMANTADA 1016	MICRODONT	UND	50	4,50	225,00
23	BROCA DIAMANTADA 1190 FF	MICRODONT	UND	80	4,50	360,00
24	BROCA DIAMANTADA 3118 FF	MICRODONT	UND	50	4,50	225,00
25	BROCA DIAMANTADA 3168 FF	MICRODONT	UND	50	4,50	225,00
26	BROCA DIAMANTADA 3195	MICRODONT	UND	50	4,50	225,00
27	BROCA DIAMANTADA 3195 FF	MICRODONT	UND	50	4,50	225,00
28	BROCAS DO KIT 1093 FF	MICRODONT	UND	40	4,50	180,00
29	BROCAS DO KIT 2135 FF	MICRODONT	UND	40	4,50	180,00
30	BROCAS DO KIT 3118 FF	MICRODONT	UND	10	4,50	45,00
31	BROCAS DO KIT 3168 FF	MICRODONT	UND	20	4,50	90,00
32	BROCAS DO KIT 3195 FF	MICRODONT	UND	10	4,50	45,00
33	BROCAS DO KIT 1112 FF	MICRODONT	UND	10	4,50	45,00
34	CLOREXIDINA COLUTORIO 0,12%	VICPHARMA	UND	18	47,50	855,00
35	COMPRESSA E GAZE 6,5 X 6,5 - 9 FIOS	KASMED	PCT	100	14,15	1.415,00
36	CUNHA DE MADEIRA	IODONTOSUL	CX	5	11,00	55,00
37	CURETA DE LUCAS Nº 85	PRATA	UND	10	13,90	139,00
38	DETERGENTE ENZIMÁTICO	ICARAI	LITRO	10	46,50	465,00
40	ESPATULA Nº 7	PRATA	UND	20	15,00	300,00
41	ESPELHO PLANO ODONTOLÓGICO	IODONTOSUL	UND	80	4,60	368,00
42	EUGENOL	BIODINAMICA	UND	20	18,50	370,00
43	FIO DE SEDA 3-0	PROCARE	CX	72	70,20	5.054,40
44	FIO DE SUTURA DE 3-0 AGULHADO	PROCARE	CX	120	70,20	8.424,00
45	FIO DENTAL 500 M	HILLO	UND	20	18,00	360,00
46	FITA MATRIZ 5 MM	PREVEN	UND	20	2,40	48,00
47	FITA MATRIZ 7 MM	PREVEN	UND	20	2,90	58,00
48	FITA PARA AUTOCLASE 19 CM X 30 M	MASTERFIX	UND	60	5,00	300,00
49	FLOUR TÓPICO GEL 200 ML	IODONTOSUL	UND	20	6,20	124,00
50	FORMOCRESOL	BIODINAMICA	CX	5	9,00	45,00
51	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA KIT	COLTENE	UND	5	44,75	223,75
52	HIDRÓXIDO P.A	BIODINAMICA	UND	4	8,50	34,00
53	IONÔMERO DE VIDRO	MAQUIRA	UND	72	50,00	3.600,00
54	IONÔMERO R	MAQUIRA	KIT	12	50,00	600,00
55	JOGO DE ALAVANCA APICAL ADULTO COM 3 PEÇAS	GOLGRAN	UND	10	178,00	1.780,00
56	LIDOCAÍNA 2% + EPINEFRINA	DFL	CX	72	146,00	10.512,00
57	MATRIZ DE POLIESTER	MAQUIRA	TUBO	3	3,00	9,00
58	MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL	BIODINAMICA	UND	20	24,75	495,00
59	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	PREVEN	UND	6	10,00	60,00
60	ÓLEO DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	IODONTOSUL	UND	15	21,00	315,00
61	ÓXIDO DE ZINCO	BIODINAMICA	UND	20	9,00	180,00
62	PAPEL CARBONO P/ ARTICULAÇÃO	BIODINAMICA	ROLO	18	3,00	54,00
63	PASTA PROFILÁTICA	IODONTOSUL	UND	30	7,25	217,50
64	PINÇA P/ ALGODÃO	PRATA	UND	20	15,40	308,00

65	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	PRATA	UND	12	50,00	600,00
66	POTE DAPEN	MAQUIRA	UND	4	5,20	20,80
67	PRILOCAÍNA 3% + FELIPRESSINA	DFL	CX	4	153,15	612,60
68	RESINA DENTAL FOTO CORES A1; A2; A3; A3,5; OA2 E OA3 SERINGA COM 4G	DFL	UND	60	22,00	1.320,00
69	SERINGA CARPULÉ COM REFLUXO	CASSIFLEX	UND	20	67,00	1.340,00
70	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA	BIODINAMICA	FRASCO	4	26,00	104,00
71	SONDA EXPLORADORA	PRATA	UND	20	16,50	330,00
72	SUGADOR DESCARTAVEL	SSPLUS	PCT	120	10,70	1.284,00
73	TESOURA RETA	CASSIFLEX	UND	20	35,00	700,00
74	TICRESOL	BIODINAMICA	CX	12	9,60	115,20
77	TIRAS DE POLIESTER	MAQUIRA	ENV	60	3,10	186,00
78	TRICRESOL FORMALINA	BIODINAMICA	UND	8	9,50	76,00
79	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% ALPHACAINE	DFL	CX	100	146,00	14.600,00
80	LUVA PARA PROCEDIMENTO M EM LATEX COM PÓ CX COM 100	LEMGRUBER	CX	100	50,00	5.000,00
81	LUVA PARA PROCEDIMENTO P EM LATEX COM PÓ CX COM 100	LEMGRUBER	CX	100	50,00	5.000,00
					Total:	106.636,65

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, FMS, PAB FIXO, SAÚDE BOCAL, PSF - 3.3.90.30 - 03

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo

limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 10 de Novembro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal
023.116.244-82

PELO CONTRATADO

DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICO
LTDA